

A INEFICIÊNCIA DO ESTADO COMO AGENTE ARRECADADOR (APOIO UNIP)

Aluna: Renata Colla da Cunha

Orientador: Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

Atualmente, existem inúmeros códigos que dispõem de condutas sociais, impondo sanções que repreendem o indivíduo; sendo assim, é possível afirmar que a partir do momento em que determinada conduta é tipificada, a criminalização encontra seu ápice e é dessa maneira que o Poder Público exerce o controle social em busca do bem-estar comum. O Direito Penal não deve tipificar condutas que não ferem os bens jurídicos fundamentais, sua função baseia-se na justificativa de criminalização, ou seja, tem como finalidade a diminuição das condutas ilícitas. Alguns doutrinadores afirmam que essa função é meramente simbólica, sendo assim, o que importa é manter um nível de tranquilidade na opinião pública, fundada na impressão de que o legislador se encontra em sintonia com as preocupações que emanam da sociedade. Criam-se assim, novos tipos penais, incrementam-se penas, restringem-se direitos sem que, substancialmente, tais opções representem perspectivas de mudança do quadro que determinou a alteração ou criação legislativa. Em meio a essa abordagem, surge o constante aumento da criminalização dos ilícitos tributários como forma de o Estado tentar reverter lesões aos cofres públicos, no que diz respeito ao desvio da arrecadação tributária e, conseqüentemente, aumentar os níveis dessa arrecadação. Foi com a promulgação da Lei nº 8.137/90, que a criminalização dos ilícitos tributários atingiu seu ápice, atribuindo caráter severo àqueles que cometessem determinados ilícitos tributários, agora tidos como crimes tributários. Pela presente pesquisa foi possível provar a ineficiência do Estado para arrecadar tributos, pois mesmo com a criação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, houve uma crise com relação à arrecadação, acarretando um deficit no repasse da receita tributária para outros setores da economia.

Dessa forma, por meio da análise de gráficos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, foi possível perceber que a arrecadação tributária, de modo geral, teve um crescimento gradativo, entretanto, não de acordo com a crescente criminalização dos ilícitos tributários, pelos quais o Fisco esperava um retorno mais acentuado dos tributos que arrecada. Isso porque, como abordado durante a pesquisa, houve uma crise nos anos de 2008 e 2009, registrando baixos índices, e no ano de 2012 o retorno das arrecadações foi muito baixo. Diante de tais demonstrações, depreende-se que a diminuição da arrecadação é consequência da falta de políticas públicas de conscientização da participação do contribuinte na arrecadação, fazendo com que este, por sua vez, utilize métodos para burlar a arrecadação tributária, por não entender a importância da arrecadação, bem como pelo fato de essa receita tributária arrecadada não ser revertida em prol deles de forma significativa e eficaz. Os “métodos” utilizados pelos contribuintes para burlar a arrecadação, tais como a sonegação fiscal, prejudicam muito a arrecadação por parte do Estado, pois de acordo com o “contador eletrônico”, a sonegação será superior aos R\$ 400 bilhões a partir de 18 de dezembro de 2014, e deve superar os R\$ 500 bilhões até 31 de dezembro de 2014, de acordo com estudo do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Esse rombo gigantesco, que ultrapassa em mais de três vezes o PIB do Distrito Federal, baseado em dados do IBGE, revela as consequências de um sistema tributário perverso, que reduz o poder de compra dos mais pobres e da classe média, provoca guerra fiscal entre Estados e municípios, além de comprometer a competitividade do setor produtivo, tornando-se evidente, mais uma vez, a ineficiência do Estado no que se refere à arrecadação.